



## Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO - CJL

### **PARECER nº 045/25**

**Processo:** 245/25 – SAPL.

**Proposição:** *Projeto de Lei nº 026/2025, datado de 06/10/25.*

**Autoria:** Chefe do Executivo Municipal.

**Ementa:** *"Dispõe sobre parcelamento no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte, e dá outras providências."*

#### **Relatório:**

Deu entrada nesta Comissão de Justiça e Legislação, o projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, em que pede autorização legislativa para parcelar e reparcelar a dívida do município junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 136/2025, o ordenamento jurídico nacional foi alterado para instituir, entre outras medidas, a possibilidade de parcelamento especial de débitos previdenciários dos municípios para com seus regimes próprios de previdência municipal.

A MATÉRIA LEGISLATIVA já se encontra analisa pela assessoria jurídica, através do Dr. Eduardo Jorge, conforme PARECER JURÍDICO, em anexo.

Cumpre registrar que, em razão de licença médica do Presidente desta Comissão, Vereador Junimar Normandes dos Santos, conforme Atestado Médico lido na sessão do dia 07/10/25, o Vereador Antônio Marcos da Silva foi designado para atuar como membro temporário, nas deliberações atinentes à competência da CJL, enquanto durar o afastamento do presidente, cujo período, conforme Ato da Presidência nº 10/25, é de 07/10 a 15/10/25.

Assim, é legítima a atuação do Vereador Antônio Marcos da Silva, da Bancada do PSDB, na condição de membros temporário da CJL, para fins de emissão de pareceres, garantindo a continuidade dos trabalhos legislativos, o quórum de votação e a análise tempestiva das matérias, submetidas ao crivo desta Comissão.

#### **Fundamentação:**

À luz da Emenda Constitucional nº 136/25, estabelece um prazo máximo de parcelamento de 300 (trezentas) prestações mensais para os débitos elegíveis.

Prevê a exclusão do parcelamento nos casos de inadimplência (03 meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, e nesse caso, impede o ente de receber transferências voluntárias da União e emendas parlamentares enquanto perdurar a inadimplência.

### **Mérito:**

Para o RPPS, a EC 136 alterou os artigos 115 e 117 do ADCT, de modo a permitir parcelamento ou reparcelamento de débitos do ente federativo com seu regime próprio, vencidos até 31 de agosto de 2025, desde que observadas as condições de regularidade previdenciária, mediante lei autorizativa do ente.

No caso em tela, o Chefe do Executivo, alega que:

**“O projeto de Lei é medida imprescindível para que o Município de Alvorada do Norte possa reequilibrar suas finanças e honrar seus compromissos junto ao FUNPAN. A urgência desta matéria se justifica não apenas pela expressiva queda na arrecadação municipal, mas, de forma contundente, pelo pesado ônus financeiro das despesas com previdência.”** (negrito nosso).

Prevê em seu art. 3º, que as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC, acrescidos de juros simples de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

Por outro lado, o art. 4º, escreve que as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos dos juros simples de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento) e multa de 1%, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

E pede a autorização legislativa para parcelar e reparcelar junto ao fundo de previdência municipal, as contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Alvorada do Norte, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas.

É devido falar sobre a necessidade de transparência e publicidade, de todo o processo de adesão, termo de parcelamento e evolução das parcelas para controle social e evitar questionamentos.

Do ponto de vista formal e material, o projeto observa os princípios constitucionais da legalidade e interesse público.

É o relatório.

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:** \_\_\_\_\_

## **Voto da Comissão:**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Legislação, com a participação regular do Vereador Antônio Marcos da Silva, designado temporariamente, manifesta-se pela aprovação do projeto de lei para permitir o parcelamento de débitos previdenciários municipais, conforme dispõe a Emenda Constitucional 136/2025, ressalvando sobre a necessidade veemente de observância aos requisitos legais e constitucional.

É o PARECER pela sua regular tramitação e apreciação pelo duto plenário.

Devolva-se o respectivo projeto de lei para a Mesa Diretora.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 09 dias de outubro de 2025.

1. Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:** \_\_\_\_\_
2. Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:** \_\_\_\_\_
3. Membro designado: **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA/PSDB:** \_\_\_\_\_